LEI MUNICIPAL Nº 1.281/97, DE 31 DE JANEIRO DE 1997

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operações de Crédito e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município, com estabelecimentos bancários, contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentária - ARO, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo dos estabelecimentos bancários, em contratos desta natureza.

Parágrafo Único - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo até o final do exercício econômico e financeiro em que foi contratada.

Art. 2° - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar ao mesmo estabelecimento bancário, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referente ao presente exercício, com a consequente retenção por parte do Banco, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3° - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer apresentar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31/JANEIRO/1997

Sérgio Luiz Arsego, Prefeito Municipal. Nilson da Gama, Secretario de Administração.



